Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.1 - 1 -AVISO.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Centro
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2026 – SMSAN

OBJETO: Aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento (CFTV), compreendendo câmeras de monitoramento IP, gravadores de vídeo em rede (NVR) e nobreaks, destinados à ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento existente no Mercado Municipal de Curitiba, mediante Pregão Eletrônico, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **6 de novembro de 2026 até às 9h50 do dia 18 de novembro de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 18/11/2026 – 10h às 10h30.

Os editais estão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 4 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA RAQUEL RIBEIRO - Matrícula 12800 em 03/11/2026 17:16:27

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº **01-110.184/2026**

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 5497/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-110.184/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 185/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento (CFTV), compreendendo câmeras de monitoramento IP, gravadores de vídeo em rede (NVR) e nobreaks, destinados à ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento existente no Mercado Municipal de Curitiba, mediante Pregão Eletrônico, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de até **R$ 29.981,55 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, **até às 9h50 do dia 18 de novembro de 2026,** em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **18 de novembro de 2026 das 10h às 10h30.**

Curitiba, 4 de novembro de 2026.

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 por KARINA HACHE TIBERIO - 04/11/2026 11:23:28

LEVERCI SILVEIRA FILHO
AUTORIDADE COMPETENTE

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº **01-110.184/2026**

1. INTRODUÇÃO

O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação terá como critério o "**menor preço por item**", conforme autorização para licitar nº 5497/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2051/2025, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08001.23306.0006.1014.449052.24.0.1.1.000
08001.23306.0006.1014.449052.33.0.1.1.000

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador e a equipe de apoio, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Agente Operador do Certame:
- Karina Hacke Ribeiro – matrícula nº 142.800 (Portaria nº 1/2024)

Equipe de Apoio:
- André Luiz da Mota Bezerra – matrícula nº 85.176 (Portaria nº 35/2023)
- Idalzira Schmidt Wiacek – matrícula nº 145.927 (Portaria nº 38/2023)

2.2. Na ausência do (a) operador (a) do certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) operador (a) do certame, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

Exportação do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - KARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/11/2025 09:14:13

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº **01-110.184/2026**

3.1. O objeto desta licitação é: Aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento (CFTV), compreendendo câmeras de monitoramento IP, gravadores de vídeo em rede (NVR) e nobreaks, destinados à ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento existente no Mercado Municipal de Curitiba, mediante pregão eletrônico, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, segundo descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	42.04.14.40371-9	Câmera de monitoramento, demais especificações inseridas e previstas em edital.	UN	26	R$ 431,08	R$ 11.208,08
2	86.01.30.87591-1	GRAVADOR de vídeo (NVR), demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	3	R$ 3.490,47	R$ 10.471,41
3	86.01.12.78093-7	Nobreak - **3000 VA,** demais especificações em edital.	UN	2	R$ 4.151,03	R$ 8.302,06

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

Exportado do sistema 1Doc e protocolado 01-110184/2026 - por KARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 1179800 em 05/11/2026 15:19:29

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Operador (a) do certame, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes

4.2. da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- karibeiro@curitiba.pr.gov.br
- anbezerra@curitiba.pr.gov.br

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

- ischmidt@curitiba.pr.gov.br

4.3. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Operador (a) do certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.
4.4. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.
4.5. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.
4.6. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.6.1. **Boletins de Esclarecimentos -** meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
4.6.2. **Comunicados -** são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br
4.6.3. **Impugnação -** meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
4.6.4. **Ofícios -** comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.6. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) operador (a) do certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.
4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.
4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

Exportado do sistema de protocolos - 01-110184/2026 - 06/11/2026 às 11:12:23 - Matrícula 142900 - RUA DR. PEDROSA, 257

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº **01-110.184/2026**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendor individual, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, desde que:

a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. A obtenção dos benefícios constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Complementar Municipal nº 89, de 2014 e alterações, Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 962, de 2016, Decreto Municipal nº 387, de 2023 e legislações correlatas fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.7. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.7.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.7.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à

Exportado digitalmente pelo usuário PROTOCOLO 01-110184/2026 - JULIANA HASKEL RIBEIRO - Matrícula 1148[illegible] em 05/11/2026 às 11:[illegible]

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.8. Não poderão participar desta licitação:

5.8.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

5.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.5. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.8.6. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

5.8.7. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.8.8. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.8.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.8.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços

Exportado do Sistema de Protocolos - 05/11/2026 - por MARINA BECKE RIBEIRO - Matrícula 1012000 em 05/11/2026 às 11:23:23

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

5.8.12. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.9. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.
5.10. Nesta licitação não será aceita a subcontratação.

6. CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 1.6 do Termo de Referência, considerando a divisibilidade do objeto, a possibilidade de fornecimento independente dos itens e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades de diferentes empresas para a execução da contratação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 9h50 do dia 18 de novembro de 2026.**

7.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) operador (a) do certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

7.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o "aceite" às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão

Exportado do sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - 61 - FABIANA HACKE RIBEIRO - Matrícula 1420 em 05/12/2025 às 11:23:33

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Eletrônico, momento em que declara:

a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

7.4.1. O(A) operador (a) do certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.6. Após o preenchimento do campo da marca, do modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.7. Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por JOSIANA LACERDA RIBEIRO - Matrícula 142000 em 05/11/2026 às 11:03:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Operador (a) do certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

7.11. Não será aceita:

7.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

7.11.2. proposta enviada ao (a) operador (a) do certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 7.1;

7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

8.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **18 de novembro de 2026 das 10h às 10h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

8.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

8.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

8.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

8.6.2. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

Exportado do Sistema Único de Trâmites - Protocolo 01-110184/2026 por JOSIANE LUCE RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/11/2026 às 11:32:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
8.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) operador (a) do certame, mediante motivação.
8.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
8.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
8.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023, na seguinte ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.15. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances
8.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) operador (a) do certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.
8.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.
8.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
8.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

Exportado do Sistema Único Protocolo - 01-110184/2026 - por KARINA HACKER RIBEIRO - Matrícula 1128000 - 05/11/2025 às 11:23:23

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.
9.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadasno

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

termo de referência, parte integrante deste Edital.

9.3. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9.4. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006

9.5. Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;
II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.7. A administração ou qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Cabendo a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) operador (a) do certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

9.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-110184/2026 - por KAROLINA JACKS RIBEIRO - Matrícula 172240 em 5/1/2026 11:23:23

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.16. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os descritivos técnicos (prospectos / catálogos) deverão ser entregues nos endereços eletrônicos a serem indicados no documento enviado pelo Operador (a) do certame, via portal e-Compras – Curitiba.

10.2. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão ter acesso aos descritivos técnicos (prospectos / catálogos) apresentados, mediante pedido formal prévio junto ao Operador (a) do certame.

10.3. No caso em que a licitante vencedora tenha seus descritivos técnicos (prospectos / catálogos) reprovados, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que os descritivos técnicos (prospectos / catálogos), até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.1. As condições referentes à apresentação das Amostras, Catálogos e/ou prospectos encontram-se descritas no ITEM 10 do Termo de Referência ANEXO I.

10.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e o(a) operador (a) do certame examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.5. Não serão solicitados laudos e amostras.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº14.133/2021.

11.2. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser comprovada por meio do registro cadastral no Município de Curitiba (CRC), naquilo que estiver contemplado e válido na “Relação de Fornecedor”, permanecendo exigíveis os documentos não abrangidos e/ou vencidos, na forma deste edital.

11.4. Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

11.5. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, o(a) Operador(a) do Certame poderá verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor”, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I.a validade dos documentos;

Exportado do Sistema de Protocolo - 01-110184/2026 - por MARIA HACHEM HIJJAR - Matrícula 1814200 em 09/01/2026 às 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.7. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.7.1. Os documentos previstos neste edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados da data de sua expedição.

11.7.2. Para a presente licitação, fica dispensada a exigência de documentação de habilitação econômico-financeira, em razão do enquadramento da contratação como aquisição para entrega imediata, conforme justificativa constante dos autos e legislação aplicável.

11.7.3. O prazo previsto no item 11.7.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

12. RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.
12.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.
12.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
12.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

12.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Operador (a) do certame.
12.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA [illegible] RIBEIRO - Matrícula 12630 em 05/10/2026 às 14:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

12.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante.
12.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.
12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

12.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.
12.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

14.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, observados o prazo e as condições estabelecidos na convocação e na legislação aplicável.
14.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, ou o descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para sua formalização, sujeitará a adjudicatária às consequências e sanções previstas na legislação e neste Edital.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-110184/2026 - por MARINA DE OLIVEIRA RIBEIRO - Matrícula 1 em 05/11/2026 às 15:29:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

14.4. A emissão da Nota de Empenho ocorrerá conforme os procedimentos orçamentários e administrativos aplicáveis, não substituindo o Termo de Contrato como instrumento de formalização da presente contratação.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.
15.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.
15.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
15.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os(as) respectivos(as) servidores(as):

Gestor: José Carlos Alencar Koneski – Matrícula nº 87.715.
Suplente: Marcos Antônio Ito – Matrícula nº 160.186

16. DA ENTREGA DO OBJETO

Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

17.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

17.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
17.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

17.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese

Exportado do sistema único de protocolo - 01-110184/2026 - KARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 142010 em 05/11/2026 às 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

17.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

17.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

17.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

17.6. Após a entrega e/ou execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/.

17.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

I. revisão de preços;
II. reajuste de preços em sentido estrito;
III. repactuação de preços;
IV. atualização monetária.

18.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

18.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

I. o evento seja futuro e incerto;
II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;

Exportado do sistema Trâmite de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA HACHE RIBEIRO - Matrícula 12000 em 05/01/2026 às 11:39:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;

VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;

VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

18.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

18.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

18.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

18.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

18.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

18.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

18.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

18.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

18.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

18.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

18.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-110184/2026 - Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF KARINA KAMILA GERENASSI, usuário 142800, em 05/03/2026 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº **01-110.184/2026**

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
V. fraudar a licitação;
VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. multa;
II. impedimento de licitar e contratar;
III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA HACKBARTH FERREIRA - Matrícula 1800 em 05/11/2026 às 14:13:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
b) fraudar a licitação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.7. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos

19.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

19.9. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) operador (a) do certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

20.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) operador (a) do certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

Exportado do SEI pelo Cmte de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA HELOISE RIBEIRO - Matrícula 1...800 em 05/11/2026 às 11:23:23

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

20.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

20.4. Ao (À) Operador (a) do certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.
20.5. A qualquer tempo, o(a) operador (a) do certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.
20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) operador (a) do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.8. O(A) operador (a) do certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.
20.9. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.
20.10. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.
20.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores
20.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgãolicitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e

Exportado do Sistema de Licitações 01-110184/2026 por MARIA HACHE RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/01/2026 às 11:22:23

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação emum processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

20.14. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

20.15. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

20.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

20.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Operador (a) do certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

20.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - ***link:*** *https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414*

20.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Município de Curitiba.

20.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

20.23.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

20.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

21 - DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Curitiba, 4 de novembro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
AUTORIDADE COMPETENTE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA HAKKE RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/11/2026 às 11:23:23

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº **01-110.184/2026**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 01-110184/2026

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento (CFTV), compreendendo câmeras de monitoramento IP, gravadores de vídeo em rede (NVR) e nobreaks, destinados à ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento existente no Mercado Municipal de Curitiba, mediante Pregão, na forma eletrônica, com fornecimento em entrega única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	42.04.14.40371-9	Câmera de monitoramento, demais especificações inseridas e previstas em edital.	UN	26	R$ 431,08	R$ 11.208,08
2	86.01.30.87591-1	GRAVADOR de vídeo (NVR), demais especificações inseridas no termo de referência.	UN	3	R$ 3.490,47	R$ 10.471,41
3	86.01.12.78093-7	Nobreak - **3000 VA**, demais especificações em edital.	UN	2	R$ 4151,03	R$ 8.302,06

1.2. Especificações Técnicas

ITEM 1 – CÂMERA DE MONITORAMENTO IP

Vídeo e imagem
- a) Resolução mínima de 3 MP (2304 × 1296) ou superior;
- b) Compressão de vídeo compatível com os padrões H.265+, H.265, H.264+ e H.264;
- c) Taxa mínima de 20 quadros por segundo (fps);
- d) Tecnologia WDR digital ou superior;
- e) Ajustes de brilho, contraste, saturação e nitidez.

Lente e campo de visão
- a) Lente fixa entre 2,8 mm e 4 mm;
- b) Ângulo de visão horizontal mínimo de 90°.

Visão noturna
- a) Alcance mínimo de 30 metros;
- b) Iluminação infravermelha (IR) ou tecnologia equivalente;
- c) Comutação automática entre os modos diurno e noturno.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 142... em 11/12/2026 às 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Rede e conectividade
a) Interface de rede RJ-45 (10/100 Mbps);
b) Conectividade Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n;
c) Compatibilidade com os protocolos TCP/IP, HTTP, DHCP, DNS, RTSP e NTP;
d) Acesso remoto por aplicativo móvel e/ou software do fabricante.

ITEM 2 – GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE (NVR)

Capacidade de canais
a) Suportar, no mínimo, 16 (dezesseis) câmeras IP simultâneas;
b) Ser compatível com o protocolo ONVIF, permitindo a integração com equipamentos multimarcas.

Resolução e desempenho
a) Suportar resolução de gravação de até 12 MP;
b) Possuir capacidade mínima de decodificação para 16 (dezesseis) canais em resolução Full HD (1080p);
c) Permitir reprodução simultânea de múltiplos canais.

Compressão de vídeo
a) Suportar os padrões de compressão H.265+, H.265, H.264+ e H.264.

Largura de banda
a) Possuir largura de banda de entrada mínima de 160 Mbps;
b) Suportar múltiplos fluxos de vídeo (Main Stream e Sub Stream).

Armazenamento
a) Possuir capacidade total mínima de armazenamento de 12 TB;
b) Suportar discos rígidos do tipo SATA;
c) Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces SATA;
d) Permitir gravação contínua, por detecção de movimento e por agendamento.

Saídas de vídeo
a) Possuir saída HDMI com resolução mínima de 4K (3840 × 2160);
b) Possuir saída VGA com resolução mínima Full HD;
c) Permitir monitoramento por saídas independentes.

Rede e conectividade
a) Possuir 1 (uma) ou 2 (duas) interfaces de rede RJ-45 (10/100/1000 Mbps);
b) Suportar, no mínimo, os protocolos TCP/IP, HTTP, HTTPS, RTSP e ONVIF;
c) Permitir acesso remoto por software cliente, navegador web e aplicativo móvel.

Alimentação PoE
a) Quando aplicável ao modelo ofertado, possuir até 16 (dezesseis) portas PoE integradas, permitindo a alimentação das câmeras por meio do cabo de rede.

Recursos inteligentes
a) Possuir recurso de detecção de movimento;
b) Possuir detecção de intrusão e cruzamento de linha ou tecnologia equivalente;
c) Quando disponível no equipamento ofertado, permitir reconhecimento facial e classificação de humanos e veículos.

Exportado do Sistema de Acesso de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 1428000 em 05/11/2026 às 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Interfaces adicionais
a) Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas USB;
b) Possuir entradas e saídas de alarme, quando aplicável;
c) Possuir porta RS-485 para controle de câmeras PTZ, quando aplicável.

Alimentação e operação
a) Operar com alimentação entre 100 e 240 V AC;
b) Possuir temperatura de operação entre -10 °C e +55 °C;
c) Apresentar consumo de energia compatível com sua categoria.

Requisitos adicionais
a) Ser compatível com as câmeras IP existentes no sistema de videomonitoramento do Mercado Municipal de Curitiba;
b) Ser fornecido com manual em língua portuguesa;
c) Atender às normas técnicas e certificações brasileiras aplicáveis.

ITEM 3 – NOBREAK

Potência e desempenho
a) Potência nominal mínima de 3.000 VA / 2.700 W ou superior;
b) Topologia Line-Interactive ou Online de dupla conversão;
c) Forma de onda senoidal pura;
d) Fator de potência de saída mínimo de 0,9.

Entrada
a) Tensão de entrada bivolt automática (115/127 V e 220 V);
b) Frequência de operação de 60 Hz, com variação automática;
c) Faixa de operação compatível com a rede elétrica brasileira.

Saída
a) Tensão de saída de 115 V ou 220 V, conforme necessidade da Administração;
b) Regulação de tensão de ± 5% ou superior;
c) Tempo de transferência igual ou inferior a 10 ms para equipamentos Line-Interactive ou 0 ms para equipamentos Online;
d) Possuir, no mínimo, 6 (seis) tomadas no padrão NBR 14136.

Baterias
a) Utilizar baterias seladas do tipo VRLA (chumbo-ácido) ou tecnologia superior;
b) Possuir autonomia mínima de 10 (dez) minutos com carga correspondente a 50% da capacidade nominal;
c) Permitir recarga de até 80% da capacidade em, no máximo, 8 (oito) horas;
d) Possibilitar expansão da autonomia mediante banco externo de baterias, quando disponível no modelo ofertado.

Proteções
a) Possuir proteção contra sobretensão;
b) Possuir proteção contra subtensão;
c) Possuir proteção contra curto-circuito;
d) Possuir proteção contra sobrecarga;
e) Possuir proteção contra descarga profunda das baterias;

Exportado do sistema Divisão de Protocolos - 01-110184/2026 - por KAREN HACKE RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/11/2026 às 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

f) Possuir filtro de linha interno.

Interface e monitoramento
a) Possuir painel com indicadores luminosos (LED) e/ou display LCD;
b) Emitir alarmes sonoros para falha de energia, bateria baixa e sobrecarga;
c) Possuir interface de comunicação USB e/ou RS-232;
d) Disponibilizar software de monitoramento compatível com os principais sistemas operacionais.

Estrutura e ambiente
a) Possuir configuração tipo torre, admitindo instalação em rack quando suportado pelo fabricante;
b) Operar em temperatura ambiente entre 0 °C e 40 °C;
c) Apresentar nível de ruído compatível com ambientes administrativos.

Conformidade e certificações
a) Atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis;
b) Possuir certificação do INMETRO, quando exigida pela legislação vigente;
c) Atender à ABNT NBR 15014 ou norma técnica equivalente.

Requisitos adicionais
a) Ser fornecido com manual em língua portuguesa;
b) Possuir assistência técnica autorizada no território nacional.

1.3. O valor estimado da contratação é de R$ 29.981,55 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada e planilha orçamentária constante do processo.

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitação será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observadas as hipóteses legais de afastamento desse tratamento diferenciado.

1.6. Da participação de empresas em consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para o fornecimento dos equipamentos. A contratação contempla três itens distintos e divisíveis câmeras de monitoramento IP, gravadores de vídeo em rede (NVR) e nobreaks, com julgamento pelo critério de menor preço por item. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, os equipamentos podem ser fornecidos independentemente, desde que atendidas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A divisão por itens permite a participação de fornecedores especializados em cada categoria de equipamento, sem obrigar o licitante a fornecer a totalidade dos itens. A natureza de bens comuns, as quantidades previamente definidas e as características do fornecimento não

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 por KARINA HACHE RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/11/2026 às 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

evidenciam necessidade de reunião de empresas para viabilizar a execução do objeto. A compatibilidade dos equipamentos com o sistema de videomonitoramento existente será assegurada por meio das especificações técnicas, dos requisitos de integração e dos procedimentos de verificação previstos no Termo de Referência, não dependendo da formação de consórcio entre fornecedores.

Dessa forma, considerando a divisibilidade do objeto, a possibilidade de fornecimento independente e a suficiência da capacidade individual dos fornecedores para atender aos requisitos de cada item, a vedação à participação em consórcio mostra-se adequada às características da contratação, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN é responsável pela gestão, organização e operacionalização do Mercado Municipal de Curitiba, equipamento público de relevante interesse para o abastecimento da população, promoção da segurança alimentar e nutricional e fomento ao desenvolvimento econômico local.
O Mercado Municipal possui área construída de aproximadamente 17.900 m² e circulação média semanal estimada em 25.000 pessoas, podendo alcançar entre 30.000 e 35.000 usuários em períodos de maior fluxo, como feriados e datas comemorativas.
Atualmente, o sistema de videomonitoramento apresenta limitações de cobertura e desempenho, decorrentes da existência de áreas sem monitoramento adequado e da utilização de equipamentos tecnologicamente defasados, comprometendo a segurança patrimonial, a proteção dos usuários e o apoio às atividades de fiscalização e gestão do equipamento público.
Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade promover a ampliação e a modernização do sistema de videomonitoramento, mediante a aquisição de câmeras de monitoramento IP, gravadores de vídeo em rede (NVR) e nobreaks, visando ampliar a cobertura das áreas monitoradas, aumentar a capacidade de armazenamento das imagens, proporcionar maior confiabilidade operacional e assegurar a continuidade do funcionamento do sistema em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

2.2. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade administrativa encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase de planejamento da presente contratação.

2.3. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão da alteração promovida previamente pela área demandante para inclusão da respectiva demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de equipamentos destinados à ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento (CFTV) existente no Mercado Municipal de Curitiba, compreendendo câmeras de monitoramento IP, gravadores de vídeo em rede (NVR) e nobreaks, com fornecimento em entrega única, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.
A solução foi definida com base nos estudos técnicos realizados durante a fase de planejamento da contratação, considerando as necessidades da Administração, as características da infraestrutura existente, a disponibilidade de soluções no mercado, a viabilidade técnica,

Exportado do Portal Único de Protocolo 01-110184/2026 por ANDRE ... (Matrícula 142800 em 05/02/2026 às 11:...)

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

operacional, econômica e ambiental da contratação, bem como a obtenção da alternativa mais vantajosa para o atendimento do interesse público.
A aquisição dos equipamentos permitirá ampliar a cobertura das áreas monitoradas, substituir equipamentos tecnologicamente defasados, aumentar a capacidade de armazenamento das imagens e proporcionar maior confiabilidade e continuidade operacional do sistema de videomonitoramento, inclusive em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, contribuindo para a segurança patrimonial, a proteção dos usuários, a preservação do patrimônio público e o apoio às atividades de fiscalização e gestão desenvolvidas no Mercado Municipal de Curitiba.

3.2. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, contemplando aspectos relacionados à aquisição, fornecimento, utilização, garantia, durabilidade, eficiência energética, compatibilidade com a infraestrutura existente e adequada destinação ao final de sua vida útil, sempre que aplicável. Busca-se, dessa forma, assegurar a continuidade da utilização dos equipamentos, reduzir custos decorrentes de substituições prematuras, otimizar a aplicação dos recursos públicos e minimizar os impactos ambientais ao longo de sua utilização.

3.3. A fundamentação técnica da solução adotada encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento integrante da fase de planejamento da contratação e que subsidia a elaboração deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio, conforme informações abaixo:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Gerência de Mercados	Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880. Cajuru, Curitiba - PR, 82900-010.	José Carlos de Alencar Koneski	41 98403-9056 jkoneski@curitiba.pr.gov.br

4.1.2. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, emitida após a assinatura do Termo de Contrato.

4.1.3. O objeto deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acondicionado em embalagem original de fábrica, quando aplicável.

4.1.4. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitido o fornecimento de bens com características técnicas superiores, desde que plenamente compatíveis com o objeto da contratação e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.1.5. O objeto deverá ser entregue acompanhado de todos os componentes, acessórios, cabos, conectores, fontes de alimentação, manuais, certificados de garantia e demais itens necessários ao seu perfeito funcionamento, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, quando aplicável.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA HACHE RIBEIRO - Protocolo 132200 em 05/02/2026 11:13:26

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.1.6. Quando exigido pela legislação vigente, o objeto deverá possuir certificações, homologações, registros ou demais documentos emitidos pelos órgãos competentes, observadas as normas técnicas aplicáveis.

4.1.7. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.1.8. A CONTRATADA será responsável pela retirada e destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados em razão da entrega do objeto, quando aplicável, sem custos adicionais para a Administração.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes do fornecimento, acompanhadas da respectiva nota fiscal, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. A verificação técnica deverá contemplar a análise da documentação técnica apresentada e a realização dos testes necessários para aferir o funcionamento dos equipamentos e sua compatibilidade com a infraestrutura de videomonitoramento existente, inclusive quanto aos protocolos de comunicação, interfaces e integração com o sistema, sob avaliação da área responsável pelo videomonitoramento, sem implicar obrigação de instalação dos equipamentos pela CONTRATADA.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser substituído, reparado ou complementado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto, do cumprimento das condições contratuais e da emissão do respectivo atesto na nota fiscal ou documento equivalente.

4.2.4. Na hipótese de controvérsia quanto às especificações, qualidade, quantidade ou quaisquer outras características do objeto fornecido, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o CONTRATANTE promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual.

4.2.5. O prazo para saneamento de inconsistências ou substituição do objeto pela CONTRATADA não será computado para fins do recebimento definitivo.

4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos, nem pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, observado o prazo de garantia.

Exportado do Sistema Único de Protocolos do 01-110184/2026 por KARINE HEMPE RIBEIRO - Matrícula 1428830 em 05/02/2026 às 11:23:23

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.3. Garantia

4.3.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade, quantidade e funcionamento do objeto fornecido, bem como por quaisquer defeitos de fabricação, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais.

4.3.2. O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para a Administração.

4.3.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeito, vício, mau funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados da notificação formal do CONTRATANTE.

4.3.4. Quando o reparo não for possível ou não restabelecer as condições adequadas de funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente o objeto por outro novo, de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da retirada do bem ou da formalização da solicitação, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

4.3.5. O atendimento em garantia não implicará qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, incluindo despesas com transporte, frete, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes, materiais ou quaisquer outros encargos necessários à plena execução da garantia.

4.3.6. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o objeto permanecer indisponível para uso em razão de reparo, manutenção corretiva ou substituição, reiniciando sua contagem após a devolução do bem em perfeitas condições de funcionamento, quando aplicável.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.346/2023 e nas demais normas ambientais aplicáveis, adotando medidas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

4.4.2. Sempre que tecnicamente possível, os bens fornecidos deverão possuir características que favoreçam a durabilidade, a eficiência na utilização de recursos, a redução da geração de resíduos e a adequada destinação ambiental ao final de sua vida útil.

4.4.3. As embalagens utilizadas deverão, preferencialmente, ser recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, devendo a CONTRATADA adotar medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos sólidos, quando aplicável.

4.4.4. A CONTRATADA deverá observar as normas vigentes relativas ao gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada daqueles cuja gestão lhe competir, quando aplicável.

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-110184/2026 por KARINA [illegible] em 12/12/2026 às 12:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

4.4.5. Quando a natureza do objeto exigir certificações ambientais, eficiência energética, homologações ou outros requisitos ambientais específicos previstos em legislação ou normas técnicas, estes deverão ser observados pela CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. A execução deverá ocorrer em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, às orientações do CONTRATANTE e às disposições legais e regulamentares vigentes, assegurando a qualidade do objeto fornecido e o pleno atendimento da necessidade administrativa que motivou a contratação.

5.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral do objeto contratado, compreendendo todos os recursos materiais, humanos, logísticos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

5.4. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do objeto ou a execução da contratação, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis.

5.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e das demais normas aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis.

6.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como promover a interlocução entre as partes, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

6.3. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das especificações, registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que demandem providências administrativas.

6.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio formal que possibilite o registro das informações, resguardando a rastreabilidade dos atos praticados.

Exportado do Sistema de Protocolos - 01-110184/2026 - ANA CAROLINA HACKE DE MEIRO - Matrícula 142800 em 09/1/2026 às 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

6.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. Ficam designados como Gestor e Suplente da presente contratação, para o exercício das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis:
Gestor: José Carlos Alencar Koneski – Matrícula nº 87.715.
Suplente: Marcos Antônio Ito – Matrícula nº 160.186.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido atendendo os prazos estipulados no presente documento.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, desde que não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e quantidade.

8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por MARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/11/2026 às 11:23:23

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.3.1. Manter**,** impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 horas, a partir da ciência, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos relativos à execução contratual.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Substituir, de forma imediata, o objeto em que forem detectados, pelo CONTRATANTE, vícios de qualidade, defeitos ocultos ou incompatibilidade com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência e seus anexos, nos casos legalmente cabíveis.

8.10.1. Considera-se vício oculto aquele defeito que não é possível de ser identificado no momento da entrega ou do recebimento definitivo, mas que se manifesta posteriormente com o uso regular do bem.

8.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

Exportado do Sistema Digital de Protocolos 01-110184/2026 - KARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 142819 em 05/11/2025 às 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A verificação do objeto será realizada de forma quantitativa e qualitativa, com base na conferência física dos itens entregues e na verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na Minuta Contratual.

a) Quantitativo: A conferência será feita por meio da verificação do número de unidades entregues, conforme descrito na nota fiscal e no cronograma de entrega previsto no contrato;

b) Qualitativo: Atesto da conformidade dos materiais com as especificações técnicas do Termo de Referência**.**

9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria n° 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos .

9.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777 .

Exportado do SUBAC - Sistema de Protocolos - 01-110184/2026 por KARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/11/2026 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n° 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;
b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 às KAREN HACKE HUBNER - Matrícula 12200 em 05/01/2026 às 14:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. A Resolução nº 2/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

Exportado do Sistema de Protocolos 01-110184/2026 por KARINE HELENE PEREIRA - SMSAN em 12800 05/11/2026 às 11:23:25

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

9.12. O pagamento será considerado como quitação plena e regular apenas dos valores efetivamente pagos, correspondentes aos itens entregues e atestados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de pleitear administrativamente ou judicialmente diferenças supervenientes comprovadas, nos termos da legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade e Tipo de Licitação:

10.1.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis:

10.2. Critério de Julgamento:

10.2.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, adotando-se o modo de disputa ABERTO, a fim de ampliar a participação de fornecedores interessados e promover maior competitividade entre os licitantes.

10.3. Condições de Habilitação:

10.3.1. Os licitantes deverão estar cadastrados junto ao Município de Curitiba, no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, conforme o Decreto Municipal nº 388/2023.

10.3.2. Na fase de habilitação serão analisados os documentos da licitante classificada com a melhor proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023.

10.3.3. O Agente Operador do Certame emitirá a Relação de Fornecedor, obtida por meio de consulta ao Sistema de Gestão Pública – SGP, a fim de verificar a validade dos documentos constantes no cadastro da licitante.

10.3.4. Verificada a expiração da validade de qualquer documento listado, a licitante será considerada inabilitada, salvo se os documentos estiverem disponíveis em fonte oficial online. Neste caso, o Agente Operador do Certame verificará sua regularidade e validade em tempo real. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, exceto nos casos de diligência expressamente prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.5. É de responsabilidade exclusiva da licitante manter seus documentos atualizados no cadastro, sob pena de inabilitação.

10.3.6. Para a apresentação dos documentos exigidos que não estiverem contemplados na Relação de Fornecedor, o Agente Operador do Certame concederá prazo de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado a pedido da licitante, desde que devidamente justificado e com anuência do órgão solicitante. Findo esse prazo, sem a apresentação dos documentos faltantes, a licitante será inabilitada.

10.3.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-110184/2026 - por JOANNA HACKE RIBEIRO - Matrícula 142809 em 05/11/2026 às 11:23:29

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

11.3.7.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.4. Qualificação Econômico-financeira:

11.4.1. Para demonstrar a capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.4.2. Dispensa-se a exigência de apresentação de balanço patrimonial, nos termos do §5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, por se tratar de licitação de entrega imediata.

11.4.3. A licitante deverá demonstrar, por meio do contrato social atualizado ou documento equivalente, que possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação. Para fins de verificação da compatibilidade, será admitida a apresentação do contrato social ou dos códigos CNAE vinculados com o objeto da contratação, ainda que não seja a atividade principal da empresa.

11.5. Qualificação Técnica:

11.5.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnica neste certame.

11.6. Amostras, Catálogos e/ou prospectos

11.6.1. Nesta licitação não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11.6.2. Serão solicitados catálogos e/ou prospectos para fins de verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.6.3. Deverão ser apresentados catálogos e/ou prospectos do item, contendo informações detalhadas sobre suas características técnicas, tais como marca, modelo, dimensões, cor, entre outras, os quais deverão ser entregues em via original, cópia acompanhada do respectivo link de acesso, ou por outro meio equivalente que permita a verificação de sua autenticidade e conteúdo.

11.6.4. O prazo para apresentação dos documentos será de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação formal da Administração, devendo ser entregues na data informada pelo Agente Operador do Certame, no endereço eletrônico indicado ou presencialmente na Rua Doutor Pedrosa, nº 257, 6º andar, sala 602 – Centro, Curitiba/PR.

11.6.5. Nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos ou complementações de informações já constantes no processo, como: correções de erros de digitação; correção de identificação em documentos já apresentados;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por KAREN ZAHECKE RIBEIRO - Matrícula 1129000 em 05/02/2026 às 11:23:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

esclarecimentos sobre o conteúdo de documentos incluídos na proposta; ou complementações de informações que não alterem a substância dos documentos entregues. Tais diligências não representam autorização para a substituição ou apresentação de novos documentos que não tenham sido entregues no prazo estipulado, tampouco a inclusão de informações que deveriam constar originalmente na proposta ou na documentação de habilitação.

11.6.6. A apresentação de catálogos e/ou prospectos com informações incompatíveis com o Termo de Referência acarretará, automaticamente, a inabilitação da licitante quanto ao item correspondente, não sendo permitida a substituição ou reapresentação posterior desses documentos.

11.6.6.1. Considera-se incompatível qualquer material que não comprove, de forma objetiva e suficiente, que o produto ofertado atende integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à marca, modelo, características técnicas e padrões mínimos exigidos.

11.6.7. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo e forma definidos acarretará a desclassificação dos itens vinculados, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.6.8. A solicitação de catálogos e/ou prospectos não ensejará custos à Administração, não representará obrigação contratual e será válida apenas para a licitação em curso.

11.7. Vistoria Técnica:

11.7.1. Não será exigida vistoria técnica para esta licitação, ficando dispensada a apresentação de declaração de realização de vistoria ou de renúncia à sua realização.

11.8. Declarações:

11.8.1. Não será exigida a apresentação da Declaração de Sustentabilidade Ambiental para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e os critérios de sustentabilidade já estabelecidos neste Termo de Referência.

11.8.2. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 700/2023 e pelo Edital, inclusive quanto ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

11.9. Subcontratação:

11.9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. Participação em Consórcio:

11.10.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.11. A combinação dos parâmetros definidos neste item, incluindo critério de julgamento,

Exportado do Sistema Único de Processos - 01-110184/2026 - por KARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 12800 em 5/2/2026 às 11:22:23

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

modo de disputa, exigências de habilitação, qualificação, apresentação de catálogos e/ou prospectos, entre outros, foi adotada com base nas especificidades do objeto contratado, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, respeitar a isonomia entre os licitantes e garantir a execução eficiente do contrato, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea i do Decreto Municipal nº 700/2023.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 29.981,55 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme valores constantes da tabela de quantitativos deste Termo de Referência.

12.2. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 384/2023, o Decreto Municipal nº 700/2023, a Instrução Normativa SMF nº 03/2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis, utilizando-se a média aritmética dos preços válidos obtidos, observados os critérios técnicos para desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, seu fornecimento em entrega única e o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não será exigida garantia contratual adicional prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo obrigatória a garantia mínima do objeto estabelecida no item 4.3 deste Termo de Referência.

Expedido do Sistema Único de Protocolo - 01-110184/2026 - por KARINA [illegible] CORREIRO - Matrícula 142800 em 05/11/2026 às 11:48:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº **01-110.184/2026**

17. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos foi realizada de forma a atender os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e integridade da contratação pública, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 700/2023, especialmente seu Capítulo IV, e as diretrizes da Controladoria Geral do Município de Curitiba. Todos os riscos identificados foram acompanhados das respectivas medidas de prevenção, mitigação e controle, visando assegurar a boa execução contratual, o atendimento do interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

Evento de Risco	Causa	Consequência	Fase/Etapa	Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Estimativa incorreta dos quantitativos.	Falha na memória de cálculo; ausência de dados consolidados; desconsideração de sazonalidade e eventos especiais	Superdimensionamento ou subdimensionamento	Planejamento da Contratação	Preventiva	Utilizar dados históricos, validar quantitativos, prever margem técnica de segurança, justificar memória de cálculo no ETP	Gestor da Contratação
Especificações técnicas excessivamente restritivas ou incompatíveis com a infraestrutura existente.	Ausência de validação técnica adequada dos requisitos, protocolos de comunicação, interfaces e condições de integração dos equipamentos ao sistema existente.	Restrição da competitividade, licitação deserta ou fracassada, aquisição de equipamentos incompatíveis ou necessidade de revisão das especificações.	Planejamento da Contratação	Preventiva	Fundamentar as especificações nos estudos e nas manifestações técnicas constantes dos autos;	Gestor da Contratação
Baixa participação de interessados	Baixo interesse do mercado.	Redução da competitividade, insucesso do procedimento ou necessidade de adoção de nova estratégia de contratação.	Seleção do Fornecedor	Preventiva	Ampliar a divulgação e revisar as exigências do edital.	Agente de Planejamento da Contratação
Licitação deserta ou fracassada	Estimativa de preços incompatível com o mercado, exigências técnicas inadequadas ou condições de participação que restrinjam indevidamente a competitividade	Atraso na contratação, necessidade de republicação do certame ou revisão da estratégia de aquisição, comprometendo o atendimento da necessidade administrativa.	Seleção do Fornecedor	Preventiva	Revisar a estimativa de preços, a adequação das especificações e as condições de participação, buscando ampliar a competitividade sem comprometer os requisitos necessários ao atendimento da demanda.	Equipe de Planejamento da Contratação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 / por REGINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/11/2025 15:41:23.8

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas	Fornecimento de produtos com características, quantidades, acessórios ou condições de funcionamento diferentes das exigidas no Termo de Referência e na proposta aceita.	Recusa total ou parcial dos equipamentos, atraso na utilização, necessidade de reparo, substituição ou complementação e custos adicionais.	Execução Contratual	Contingência	Conferir os quantitativos, os catálogos e os documentos técnicos; realizar, pela área competente, os testes de funcionamento e compatibilidad e aplicáveis	Gestor da Contratação
Elevação ordinária dos custos e variação dos preços de mercado	Alterações ordinárias nos preços de componentes, transporte, logística, câmbio e demais custos inerentes à atividade empresarial durante o período de fornecimento.	Redução da margem econômica do fornecedor e eventual dificuldade de cumprimento das obrigações nos preços e prazos pactuados.	Planejamento da Contratação	Preventiva	Considerar os custos e riscos ordinários na formação da proposta e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ocorrência de fatos supervenientes extraordinários com possível impacto no equilíbrio econômico-financeiro	Força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem significativame nte os encargos da contratação.	Comprometimento da equação econômico-financeira inicial e possível dificuldade de continuidade da execução contratual nas condições pactuadas.	Execução Contratual	Contingência	Exigir comprovação do evento, de seus efeitos sobre os encargos contratuais e do nexo causal. Analisar eventual pedido de restabelecime nto do equilíbrio econômico-financeiro conforme a legislação aplicável e a distribuição objetiva dos riscos estabelecida no contrato, sem recomposição automática.	Gestor da Contratação

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - Matrícula 1428064 - 05/02/2026 às 11:23:28 - KARINA HACKE RIBEIRO

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

I. Unilateralmente pela Administração:

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. A presente contratação não tem por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia, tratando-se de aquisição de bens, razão pela qual não se aplicam as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas às contratações dessa natureza.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Na licitação:

20.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato;

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - 06 KARINA PACCE RIBEIRO - Matrícula 142000 em 01/07/2026 às 11:23:38

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) dar causa à inexecução total do contrato;
e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
i) violar o sigilo das informações;
j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

I. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
a) advertência,
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

III. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

IV. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

V. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
b. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VI. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal n° 700/2023.
a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

Exportado do Trâmite do Protocolo 01-110184/2026 - por KARINA [illegible] RIBEIRO - Matrícula 142800 em 05/02/2026 às 11:59:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IX. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento designado para a presente contratação, com base nas informações técnicas prestadas pela área requisitante, sendo posteriormente ratificado pelo Gestor da contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA HUCKE RIBEIRO - Matrícula 142290 em 05/11/2026 11:23:38

Alessandra Gonçalves Ribeiro
Agente de Planejamento
Portaria 76/2025 SMSAN

José Carlos Alencar Koneski
Gestor(a)
Matrícula nº 87.715

Curitiba, XX de outubro de 2026.

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº **01-110.184/2026**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a pessoa jurídica [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], para fornecimento de equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento (CFTV) do Mercado Municipal de Curitiba.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **LEVERCI SILVEIRA FILHO**, CPF nº 027.138.159-08 e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], estabelecida à [ENDEREÇO], neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, referente ao Protocolo nº 01-110184/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento exclusivamente do(s) equipamento(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, **destinado(s) à ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento (CFTV) existente no Mercado Municipal de Curitiba,** conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta final vencedora, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**42.04.14.40371-9**	Câmera de monitoramento IP, conforme TR	UN - UNIDADE	26	R$	R$
2	**86.01.30.87591-1**	Gravador de vídeo em rede (NVR), conforme TR	UN - UNIDADE	3	R$	R$
3	**86.01.12.78093-7**	Nobreak de 3000 VA, conforme TR	UN - UNIDADE	2	R$	R$

Exportado do Sistema Único de Protocolos de 110184/2026 por KARINA HELOISE [illegible] - Página 1428000 em 05/03/2026 às 11:23:28

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados da data da última assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único

O prazo para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, emitida após a assinatura do contrato.

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor total do presente contrato é de R$ [inserir o valor total dos itens adjudicados à CONTRATADA] ([valor por extenso]), conforme os valores unitários e totais discriminados na tabela constante da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único
No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte, frete, descarregamento e demais custos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Câmeras IP: 08001.23306.0006.1014.449052.24.0.1.1.000
NVRs e nobreaks (UPS): 08001.23306.0006.1014.449052.33.0.1.1.000

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO EQUIPAMENTO
A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, prevalecendo aquele que for mais vantajoso para a Administração.
Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios, mau funcionamento ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo transporte, frete, retirada, devolução, mão de obra, peças, componentes e demais encargos necessários ao atendimento.
Parágrafo Segundo. O reparo, a substituição ou a correção deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE. Quando o reparo não for possível ou não restabelecer as condições adequadas de funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro novo, de características iguais ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada do bem ou da formalização da solicitação, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
Parágrafo Terceiro. O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o equipamento permanecer indisponível para uso em razão de atendimento em garantia, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução, condições de entrega, recebimento provisório e definitivo, acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato constam no Termo de Referência, que integra este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO
É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

Exportado do Portal de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA MACHADO RIBEIRO - Matrícula 1428000 - 05/11/2026 às 15:52:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

b) Disponibilizar as condições necessárias para o recebimento dos equipamentos no local indicado no Termo de Referência, bem como garantir o acesso de pessoal autorizado para essa finalidade;

c) Receber, em caráter provisório e definitivo, o objeto contratado, no prazo e condições estabelecidas, procedendo à conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas;

d) Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimentos identificados no objeto, determinando a correção, substituição ou reparo às expensas da CONTRATADA;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e suplente designados em portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes;

f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e forma estabelecidos, condicionado ao recebimento do objeto em conformidade com as especificações e mediante apresentação da documentação fiscal regular;

g) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência;

h) Prestar tempestivamente as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários ao bom andamento da execução contratual;

i) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo do direito de regresso em caso de responsabilização judicial do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Fornecer os equipamentos de videomonitoramento em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, assegurando sua qualidade e o atendimento às condições de funcionamento e garantia estabelecidas na contratação;

b) Entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos manuais de usuário, em língua portuguesa, quando aplicável, e dos documentos de garantia e de identificação dos canais de assistência técnica disponíveis;

Exportação do Sistema Único de Protocolo - 01-110184/2026 - página 2 de 4 - Matrícula 112800 em 05/02/2026 às 11:20:28

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, eficiência e durabilidade dos equipamentos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Referência;

d) Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia do equipamento de 12 (doze) meses, respondendo por peças originais, componentes originais, mão de obra e demais custos necessários para sanar falhas, defeitos ou vícios constatados;

e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, os equipamentos, peças ou componentes que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações da contratação;

f) Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos e dos resíduos eventualmente decorrentes das obrigações contratuais, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

g) Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as sempre que solicitado;

h) Assumir exclusiva responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer solidariedade;

i) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato quaisquer ocorrências anormais, acidentes ou dificuldades que possam comprometer o cumprimento das obrigações, adotando as providências cabíveis para solução;

j) Atender com presteza às determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da solicitação;

k) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, vedada a subcontratação;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, em especial aquelas de caráter técnico-operacional relativas às dependências do CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais equívocos de dimensionamento, cálculos ou custos previstos na execução, devendo complementá-los, se necessário, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Exportado do Sistema Único de Protocolos do 01101[illegible]/2026 por KAROLINE HACHE RIBEIRO - Matrícula 1428000 em 05/01/2026 às 11:23:23

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 154 a 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Protocolo 01-110184/2026 Anexo 61.2 - 2 - EDITAL.PDF do Trâmite 61 INFORMAÇÃO - SMSANCPL5

Prefeitura de CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 700 e nº 701/2023, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e princípios gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES E SUPLENTES
Ficam designados como responsáveis para gerenciar; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste:

I. Por parte da SMSAN, fica designado o servidor José Carlos Alencar Koneski, matrícula nº 87.715, CPF nº 648.308.889-20, como Gestor do contrato, e o servidor Marcos Antônio Ito, matrícula nº 160.186, CPF nº 048.707.369-00, como suplente.;

Parágrafo Primeiro
Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo
Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído e a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Exportado do Sistema de Gestão de Protocolos - 01-110184/2026 por KARINA BECKE RIBEIRO - Matrícula 142000 em 05/02/2026 às 11:21:23

Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº **01-110.184/2026**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, de de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	função xxxxx
	Empresa

1ª Testemunha	**2ª Testemunha**
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-110184/2026 - por KARINA HACKE RIBEIRO - Matrícula 12800 em 05/01/2026 às 11:23:28